



LEI ORDINÁRIA nº 2.612/2025
PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Salgueiro a conceder à Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST o direito real de uso de bem imóvel municipal, para fins de viabilização de projeto habitacional a ser implantado no local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Município de Salgueiro autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de imóvel pertencente ao seu patrimônio, cuja área está delimitada e descrita por memorial descritivo anexo, à Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST, inscrita no CNPJ nº 05.858.096/0001-61, com o fim específico de viabilizar projeto habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

§ 1º A área a ser objeto da concessão será oportunamente desmembrada e está devidamente identificada por meio de memorial descritivo anexo.

§ 2º A construção das unidades habitacionais poderá ser executada diretamente pela entidade beneficiária ou por meio de programas habitacionais promovidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, desde que respeitadas as finalidades sociais previstas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente à implantação de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, devidamente enquadradas nos critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa habitacional de natureza semelhante, promovido pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º A área objeto da concessão deverá ser utilizada única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja diretamente relacionado ao projeto habitacional a ser implantado pela entidade beneficiária.



Art. 4º Caso a Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST não consiga a aprovação e viabilidade do projeto habitacional junto ao Governo Federal ou Estadual no prazo de 18 (dezesseis) meses, contados da publicação desta Lei, a área objeto da concessão deverá ser revertida automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e acessões nela realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Após a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais, a entidade beneficiária terá o prazo improrrogável de até 09 (nove) meses para proceder à transferência individual das unidades habitacionais para cada beneficiário final, nos moldes previstos pelo programa habitacional adotado.

Art. 6º O Município de Salgueiro não será responsável pela execução das obras nem por quaisquer obrigações financeiras ou débitos assumidos pela entidade beneficiária para fins de implantação do projeto habitacional.

Art. 7º O título de concessão de direito real de uso deverá conter cláusula expressa de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade e, sobretudo, de reversão, da área ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou não aprovação do projeto habitacional no prazo estipulado.

Art. 8º Fica estabelecido que as unidades habitacionais construídas no âmbito do projeto habitacional a que se refere esta Lei serão gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de transferência para os beneficiários finais, salvo autorização expressa do Município em razão de excepcional interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 08 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro